



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CM

(Medida Provisória nº 652, de 2014).

Inclua aonde couber na Medida Provisória nº 652 de 2014, passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1

§ 3º - As receitas provenientes das fontes de arrecadação que trata este artigo não poderão ser retidas no Tesouro Nacional para fins de lastro financeiro com vistas a constituir superávit primário, devendo, portanto ser integralmente transferidas para o Fundo Nacional de Aviação Civil.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe destinar as receitas provenientes das atividades do setor aéreo para o Fundo nacional de Aviação Civil. A crescente demanda do setor e a proximidade dos grandes eventos mundiais no Brasil são fatos concretos, assim está evidente a necessidade de recursos para o investimento urgente e constantes.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2014.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR

